Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 002334/2004

**Processo Nº 00781/2004** **Data: 16/11/2004**

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** REVOGA A LEI Nº 1985 E DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AS ÁREAS URBANAS, SEDE DO MUNICÍPIO E ÁREAS RESTRITAS

AP. JNAN

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# A T O Nº 00804/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2334, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2334 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004

**DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de novembro de 2004

**Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES**
**1ª SECRETÁRIA**



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 05 de novembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa casa legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a revoga a Lei Municipal nº 628, de 25 de setembro de 1985, e dá nova delimitação as áreas urbanas, sede do município e áreas distritais.

Senhores Vereadores, justificamos tal projeto tendo em vista solicitação da Empresa COPELMI Mineração Ltda que visa a regularização de área urbanizada localizada na Av. Perimetral III Exército, neste Município, tornando-se necessário a modificação do traçado do limite de expansão urbana atual que julgamos trazer facilidades, progresso e benefícios no desenvolvimento urbano de nossa Cidade.

Informamos que os perímetros distritais ficam alterados assim como a delimitação da sede e respectivo perímetro urbano, tendo em vista a necessidade da regularização das mesmas, sendo que atualmente de acordo com a Lei Municipal nº 628/85, o Município de Minas do Leão é considerado 2º Distrito do Município de Butiá e as delimitações constantes dos perímetros de cada localidade foram realizadas em comum acordo com cada representante de Associação de Moradores (AMTREL, Cerro do Clemente, Passo da Estiva e Passo dos Carros, Água Boa, Ponte de Arame e Cerro Redondo, Cerro do Roque e Francisquinho), para efeito de delimitação para alteração estatutária pelas disposições do novo Código Civil, intermediadas pela União Butiaense de Associação de Moradores – UBAM.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

VAD
Em 22/11/04

PROJETO DE LEI Nº 3 2334/04

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985, E DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AS ÁREAS URBANAS, SEDE DO MUNICÍPIO E ÁREAS DISTRITAIS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova delimitação a área urbana da cidade de Butiá, compreendida no seguinte perímetro: **tem como ponto inicial o entroncamento da estrada para São Jerônimo e Av. Perimetral do III Exército, daí segue em direção a BR 290 tendo como imites as divisas entre as propriedades da Copelmi e Agropecuária Delapieve até alcançar a BR 290, seguindo por esta até o retorno de acesso a cidade** e daí seguindo por linha paralela de 100m a Estrada Alfredo Raguse até um ponto de 900m distante da BR 290, junto a propriedade do sr. Fermino Peixoto, inclusive, deste ponto por linha reta direção oeste, até um ponto 100m a oeste do final da rua Aldo Rodrigues Garcia, na Vila Regilnei, distante 1.250m da BR 290, deste ponto por linha paralela de 100m a oeste da referida rua até a BR 290, seguindo pelo eixo da BR 290, direção oeste até um ponto de 100m a leste da rua nº 3, na antiga propriedade do Sr. Manoel Braga, no loteamento Maria de Lourdes, seguindo em direção sul por linha paralela de 100m, numa distância de 415m deste ponto, por linha reta, direção oeste de 200m até o marco 4, junto a rua nº 2 do referido loteamento, deste ponto, por linha reta até o marco 3 dos limites da propriedade da Fazenda do Senhor Aldo Franco Nogueira, seguindo pelos limites da Fazenda com a Vila Charrua e desta, com a propriedade da Copelmi, até a BR 290; deste ponto pelo eixo da BR 290 **parte em linha perpendicular à BR 290, paralela à Rua Joaquim Francisco de Souza Ferreira, distante 20m desta, até alcançar a Rua Deputado Lauro Rodrigues, seguindo pelo limite desta até a propriedade do Sr. Francisco Ambos; segue pelo limite desta até alcançar o limite da propriedade da Companhia Alencastro, seguindo por este limite em reta paralela à rua Deputado Lauro Rodrigues, distante 50m desta, até encontrar uma reta paralela à Rua Vereador Ibrahim da Silva Charão, distante 50m desta, a Leste. Segue, formando um ângulo reto, em linha paralela e distante 50m à rua Cabeda Gabriel Knopf, ao norte; seguindo em linha reta e paralela à rua Vereador Welter Cabeda, distante 50m desta, a oeste, prosseguindo, até encontrar novamente, em linha perpendicular, a BR 290, que é a limitação ao Sul,** deste ponto pelo eixo da BR 290 até ultrapassar 100m da Estrada do R-1, deste ponto por linha paralela de 100m da Estrada do R-1, até um ponto distante 100m da ponte do Arroio Martins na referida estrada, e deste ponto até o Arroio seguindo por este até um ponte distante 180m ao sul da Esquina da Rua do Comércio e Rua Dom Pedro I, deste ponto por linha reta, direção sul até o marco 2, localizado junto a Rua José Novak, num ponto distante de 250m da Rua João Manoel Albuquerque, do marco 2 por linha reta até o marco 1, localizado junto a Rua João Manoel Albuquerque, num ponto distante 295m da Rua José Novak do marco 1, por linha reta de 450m, até o Passo do velho Estevão, no Arroio Martins e por este até o ponto mais próximo no entroncamento para a estrada para São Jerônimo e Av. Perimetral III Exército, daí até o seu entroncamento citado (ponto inicial).

**Art. 2º** - Fica delimitada a sede do Município de Butiá: Área Urbana, descrita no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Dá nova delimitação aos Distritos que compõe o território do Município de Butiá:

**1º Distrito - Colorado, Santa Tereza, Campo de Instrução do III° Exército e demais propriedades rurais dentro dos limites do município entre a BR-290 e o Rio Jacuí,** que ficam compreendidas no seguinte perímetro: Ponto Inicial- Ilha do Curral Alto (no Rio Jacuí), na divisa



Digitalizado com CamScanner

com os municípios de Butiá e Minas do Leão, descendo águas abaixo do referido rio até a foz do Arroio do Conde com o mesmo, daí segue no sentido contrário das águas até a ponte do espigão neste mesmo arroio, deste ponto por uma linha reta até a rótula no cruzamento da Br-290 com a estrada para o município de São Jerônimo ( Substação da CEEE-Areal), deste ponto segue pela Br-290no sentido Porto Alegre –Uruguaiana até a divisa com o município de Minas do Leão junto a Br-290, deste ponto segue novamente pela divisão de Butiá com o município de Minas do Leão até encontrar seu ponto inicial.

**2º Distrito - Cerro do Clemente, Passo dos Carros e Passo da Estiva –** Fica compreendida no seguinte perímetro: ao norte no ponto de limite da Vila Custódio com a BR 290 seguindo por esta linha até o retorno da Porteirinha, deste ponto lado leste, segue pela estrada Municipal até as Três Pontes no Arroio dos Ratos, seguindo pelo seu leito (lado sul) até a confluência do Arroio Ludovico, daí segue pelo seu leito até a Ponte do mesmo, retorna pela Estrada Municipal (lado oeste) até as imediações da Fazenda Cambará (inclusa), deste ponto em linha reta até os fundos da COPELMI e em linha reta passando pelos fundos das Vilas Charrua e Regilnei e Vila Custódio e deste ponto em linha reta até a BR 290, novamente.

**3º Distrito - Ponte de Arame, Água Boa e Cerro Redondo:** Fica compreendida no seguinte perímetro: Ponto Inicial: Passo do Ludovico até o Arroio da divisa seguindo por este até o Arroio Quitéria em direção ao Arroio dos Ratos, seguindo por este até a Travessa Dario Azambuja (Ponte de Arame) seguindo até a Usina Alfa, por esta até as instalações bovinas de Volni Rassier, em direção a fazenda São Telles até a Estrada BT 6, indo por esta até a Estrada BT 5, seguindo pela mesma até o Ponto Inicial: Passo do Ludovico.

**4º Distrito - Cerro do Roque:** Fica compreendida no seguinte perímetro: Ponto Inicial - Usina "Alfa" seguindo pala Estrada BT22 até as instalações bovinas de Volni Rassier, indo em direção a Fazenda São Telles, até a Estrada BT6, BT21 até ao Arroio Francisquinho, deste segue pelo referido Arroio seguindo até a propriedade do Sr. Nenê Pereira até a Estrada BT6 seguindo por essa até o Arroio dos Ratos e seguindo por este até a Travessa Dario Azambuja, daí então encontrando o seu Ponto Inicial: Usina "Alfa".

**5º Distrito - Francisquinho**: Fica compreendida no seguinte perímetro: Ponto Inicial - Confluência com a Estrada BT6 e Propriedade do Sr. Nenê Pereira, seguindo até o Arroio Francisquinho, até a nascente do Arroio Francisquinho e seguindo por esta até o Cerro do Azambuja, seguindo por este em linha reta até o Arroio Quitéria, seguindo por este até o Arroio dos Ratos, até a Fazenda Palmeira, seguindo pelo afluente do Arroio dos Ratos em direção ao seu ponto inicial: propriedade do Sr. Nenê Pereira.

**Art. 4º -** As delimitações constantes nesta Lei, estão especificadas conforme mapa em anexo, que passará a fazer parte integrante da mesma.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal Nº 628/85.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em** 12/11/04

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA**
**Secretária Municipal de Administração**



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**Do:** Presidente da Câmara de Vereadores
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**Projeto de Lei nº 2334**
**Processo nº 781**

**Data: 16/11/2004**

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 16 de novembro de 2004

**Presidente da Câmara**

**Recebido em** 16/11/04

**Presidente da Comissão**

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# AUTÓGRAFO Nº 755/2004

Projeto de Lei Nº 2334/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 16 de novembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2334, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente



Digitalizado com CamScanner